

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de Maio de 2016, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **TOMADA DE PREÇOS** regido pela Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei n° 8.883/94 e demais alterações, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de serviços para assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal e a realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos às atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento do disposto na Resolução CONAMA n° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, nas condições a seguir:

1.1.1 - Prestar serviço de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, através de um profissional da área ambiental, no mínimo em um turno semanal;

1.1.2 - Prestar serviços de realização de vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos ambientais para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, dentro das atribuições regradadas pela Resolução CONAMA N° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, no mínimo, em um turno semanal;

1.1.3 - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para a realização dos serviços descritos no item 1.1.2, atendendo as especificidades de cada tipologia de licenciamento ambiental (um profissional que atenda aos aspectos florestais, um profissional que atenda a área agrosilvopastoril, um profissional que atenda a área geológica, um profissional que atenda a área de engenharia ambiental e um profissional que atenda a área química), com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas competentes;

1.2 - São realizados em média 35 (trinta e cinco) pareceres mensais e 2 (duas) vistorias semanais.

1.3 - Os pareceres deverão ser emitidos até 10 (dez) dias após a vistoria.

1.4 – O serviço será realizado em horário de expediente desta prefeitura, turno da manhã das 08 horas as 11 horas e quarenta e cinco minutos. Turno da tarde das 13 horas e 30 minutos as 16 horas e 45 minutos.

1.5 – Não será disponibilizado veículo exclusivo para empresa. O profissional deverá acompanhar o fiscal do Departamento de Meio Ambiente em veículo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.5.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de deslocamento o profissional até a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.6 – O serviço de vistorias será sempre acompanhado da um fiscal do Departamento de Meio Ambiente.

1.7 - A prestação do serviço objeto do presente edital deverá ser realizado mediante solicitação do Departamento do Meio Ambiente, para realização das vistorias e pareceres técnicos.

1.8 - A Administração reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos serem reformados, sem quaisquer expensas adicionais ao Município.

1.9 - Os pareceres emitidos deverão ser entregues, nas condições deste Edital, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs competentes.

1.10 - Serão considerados como pareceres aqueles que versarem sobre Processo de Licenciamento, compreendidos a análise e a vistoria, para fins de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Isenção de Licenciamento, Alvará de corte de serviços florestais, Licença Única. Os demais posicionamentos de vistorias serão considerados como atribuições de prestação de serviço de assessoria técnica.

1.10.1 – Será considerado um único parecer para cada Processo de Licenciamento.

1.11 – Na análise do processo de licenciamento ambiental quando desfavorável somente será pago o primeiro parecer desfavorável, os seguintes pareceres do mesmo processo que por ventura forem desfavoráveis, não deverá haver custo para o município.

1.12 – O início da prestação de serviço está previsto para o dia 30 de maio de 2016.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.7 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.2 a 3.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa

de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes deverão apresentar para habilitação, em envelope fechado e indevassável, os seguintes documentos:

3.1.1 - Identificação da empresa, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins (Anexo I).

3.1.1.1 - A empresa poderá cadastrar quantos e-mails achar necessários para

atender o item anterior.

3.1.2 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital;

3.1.2.1 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa;

3.1.3 - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, § 2º e Art. 27 à 32 da Lei 8.666/93 e alterações, **conforme documentação solicitada nos anexos III e IV;**

3.1.3.1 - A documentação solicitada no item 3.1.3, não será aceita se enviada via e-mail.

3.1.3.2 - A documentação solicitada no item 3.1.3, poderá ser entregue em cópia simples para ser autenticada por Servidor do Setor de Compras ou Licitações, acompanhada dos respectivos originais ou autenticadas em tabelionato. Não serão aceitas cópias autenticadas em outra repartição pública.

3.1.3.2.1 - Cabe ao licitante trazer e apresentar as cópias para as autenticações.

3.1.3.2.1 – Caso o licitante opte por realizar a autenticação das cópias com servidor municipal, pede-se a mesma seja feita até um dia antes do certame;

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

3.1.7- Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

3.1.9- Certidão de Registro válida expedida por Conselho Profissional Competente da Área de atuação da empresa, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

3.1.10 – Certidão de Registro válida expedida pelo respectivo Conselho Profissional competente de cada profissional integrante da equipe técnica multidisciplinar apresentada, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

3.1.11 – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2013 – IBAMA, previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, Art. 17, da empresa e dos profissionais técnicos apresentados.

3.1.12 – Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal todos os profissionais apresentados para compor a equipe multidisciplinar, através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou contrato de trabalho em vigor.

3.1.13 – Atestado de capacidade técnica comprovando experiência anterior em nome da empresa e responsável técnico, emitido por pessoa jurídica, na seguinte área: Atuação em licenciamento Ambiental Municipal no estado do RS.

3.1.14 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de

transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **anexo II** deste edital.

3.1.15- Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital.

3.2 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

3.3 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que não tiverem o objeto pertinente com o objeto deste Edital, serão desabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

3.4 - Os documentos solicitados no item 3.1, deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, com a seguinte identificação na parte externa:

Envelope DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016
“razão social da empresa”
“telefone, fax e e-mail”

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

4.1.1 - Preço unitário, líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços:

4.1.1.1 - Deverão ser cotados preços para o item 1.1.1 e 1.1.2, discriminando o preço unitário, no caso do último;

4.1.2 - Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

4.1.3 - Prazo de início dos serviços: a partir de 30 de maio de 2016.

4.2 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste Edital.

4.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no **CAPÍTULO VII** deste Edital.

4.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1, em envelope fechado com a

seguinte identificação na parte externa:

Envelope PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS n° 006/2016
“razão social da empresa”
“telefone, fax e e-mail”

CAPÍTULO V - ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei n° 8.666/93, sendo que os envelopes de propostas serão abertos, logo após a abertura dos envelopes documentação, desde que não haja a interposição de recursos, por parte dos licitantes presentes ao ato.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, **somatório dos valores do item 1.1.1 e 1.1.2, sendo observada a empresa que ofertar o melhor preço global.**

6.2 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço”, conforme Lei n° 8.666/93.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que apresentarem valores superiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para o item 1.1.1 e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais por parecer para o item 1.1.2.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o Município e acompanhada do comprovante de recebimento devidamente assinado e dos relatórios da execução dos serviços.

7.3 - É requisito para efetuar-se o pagamento no prazo fixado, que até o 2° (segundo) dia útil do mês subsequente, o licitante vencedor apresente ao MUNICÍPIO, os relatórios relativos ao serviço realizado no período anterior (mês).

7.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos dozes meses anteriores.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS E PENALIDADES

8.1 - Os recursos serão processados na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - Os licitantes que não cumprirem as obrigações assumidas, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CAPÍTULO IX – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas, pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A empresa vencedora terá o prazo de cinco (05) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações, sendo este prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

10.2 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, de segundas a sextas-feiras, durante o horário de expediente.

10.3 – Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, a saber www.arroiodomeiors.com.br no link Editais e Publicações, opção Licitações.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta dos recursos orçamentários:

02 – Gabinete do Prefeito

02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

541 – Prestação e Conservação Ambiental

0063 – Proteção do Meio Ambiente

2033 – Manutenção Fundo Meio Ambiente

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1 – Recurso - Livre

11.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

11.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Arroio do Meio, 14 de Abril de 2016.

Comissão de Licitações:

CÍNTIA GRÄFF

EDSON HENDGES

MÁRCIO ZIMMER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 15/04/2016.

LEANDRO TOSON CASER,

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, CONFORME TOMADA DE PREÇOS N° 006/2016.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF 500.866.260-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada à Rua,, inscrita no CNPJ sob o no., representado por sua sócia,, CPF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de serviços para assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal e a realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos às atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento do disposto na Resolução CONAMA n° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, nas condições a seguir:

1.1.1 - Prestar serviço de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, através de um profissional da área ambiental, no mínimo em um turno semanal;

1.1.2 - Prestar serviços de realização de vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos ambientais para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, dentro das atribuições regradas pela Resolução CONAMA N° 237/97 e Resolução CONSEMA N° 288/2014, bem como a futuras Resoluções do CONSEMA que regulamentem o licenciamento ambiental municipal, no mínimo, em um turno semanal;

1.1.3 - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para a realização dos serviços descritos no item 1.1.2, atendendo as especificidades de cada tipologia de licenciamento ambiental (um profissional que atenda aos aspectos florestais, um profissional que atenda a área agrosilvopastoril, um profissional que atenda a área geológica, um profissional que atenda a área de engenharia ambiental e um profissional que atenda a área química), com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas competentes;

1.2 - São realizados em média 35 (trinta e cinco) pareceres mensais e 2 (duas) vistorias semanais.

1.3 - Os pareceres deverão ser emitidos até 10 (dez) dias após a vistoria.

1.4 - O serviço será realizado em horário de expediente desta prefeitura, turno da manhã das

08 horas as 11 horas e quarenta e cinco minutos. Turno da tarde das 13 horas e 30 minutos as 16 horas e 45 minutos.

1.5 – Não será disponibilizado veículo exclusivo para empresa. O profissional deverá acompanhar o fiscal do Departamento de Meio Ambiente em veículo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.5.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de deslocamento o profissional até a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

1.6 – O serviço de vistorias será sempre acompanhado da um fiscal do Departamento de Meio Ambiente.

1.7 - A prestação do serviço objeto do presente edital deverá ser realizado mediante solicitação do Departamento do Meio Ambiente, para realização das vistorias e pareceres técnicos.

1.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos serem reformados, sem quaisquer expensas adicionais ao Município.

1.9 - Os pareceres emitidos deverão ser entregues, nas condições deste Edital, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs competentes.

1.10 - Serão considerados como pareceres aqueles que versarem sobre Processo de Licenciamento, compreendidos a análise e a vistoria, para fins de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Isenção de Licenciamento, Alvará de corte de serviços florestais, Licença Única. Os demais posicionamentos de vistorias serão considerados como atribuições de prestação de serviço de assessoria técnica.

1.10.1 – Será considerado um único parecer para cada Processo de Licenciamento.

1.11 – Na análise do processo de licenciamento ambiental quando desfavorável somente será pago o primeiro parecer desfavorável, os seguintes pareceres do mesmo processo que por ventura forem desfavoráveis, não deverá haver custo para o município.

1.12 – O início da prestação de serviço inicia no dia 30 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) para o item 1.1.1 e R\$ (.....) para o item 1.1.2.

2.2 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o Município e acompanhada do comprovante de recebimento devidamente assinado e dos relatórios da execução dos serviços.

3.3 - É requisito para efetuar-se o pagamento no prazo fixado, que até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o licitante vencedor apresente ao MUNICÍPIO, os relatórios relativos ao serviço realizado no período anterior (mês).

3.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos dozes meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste

CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - rescisão do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

g) não atender as condições especificadas no item 1.4.1 deste contrato.

6.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei de Licitações com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) não atender as condições especificadas no item 1.4.1 deste contrato.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - Este contrato entrará em vigor no dia 30 de maio de 2016 e findará após transcorrido o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

- 02 – Gabinete do Prefeito
- 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 18 – Gestão Ambiental
- 541 – Prestação e Conservação Ambiental
- 0063 – Proteção do Meio Ambiente

2033 – Manutenção Fundo Meio Ambiente
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recurso - Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Tomada de Preços nº 006/2016.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2016.

.....,
Sócia

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

OBJETO: Contratação de serviços para assessoria técnica de gestão ambiental.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2016.

(nome do representante legal)

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme no que a empresa se enquadra):

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (contrato social, última alteração contratual e se houver, alteração do objeto da empresa);
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional, da empresa e do profissional responsável (quando for o caso)

III) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (limitar-se-á a):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

IV) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (todos os itens)

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

SIDNEI ECKERT

M.D. Prefeito Municipal

Arroio do Meio - RS

....., empresa estabelecida em
....., na Rua, Bairro,
CEP:, e-mail:....., telefone (.....)....., inscrita
no CNPJ sob o no., vem através deste requerer a inscrição como fornecedor
deste município.

Nestes termos, pede deferimento.

....., .. de de 2016.

.....,

Nome:

CPF ou Identidade: